



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 011 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 754 /2015

EM 11 / 02 / 2015

			ATA
ACEITO EM	/	/2015	
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVADO			

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES DETENTORAS DA CONDIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º -As entidades declaradas de utilidade pública, por Lei Municipal, ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas públicas municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 2015.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva - Kanelão
PMDB

VISTO
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 754/2015
PLV 011/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... SILVATARIO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de Fevereiro de 20 15

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de Fevereiro de 20 15

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Janeiro de 20 16

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Fevereiro de 20 15

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 754/2015
PL 012/2015

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

.....
Vice-Presidente Ver. Paulo Roldão

.....
Secretário Ver. Giovanni Moralles

.....
Membro Ver. Rovam Castro

.....
Membro Ver. Flavio Santos

INCONSTITUCIONAL

- inconstitucional



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 754/2015

TIPO/Nº: PLV 011/2015

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p style="text-align: center;">Vereador DENISE MARQUES</p> <p style="text-align: center;">() <u>Admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador WILSON BATISTA DUARTE</p> <p style="text-align: center;">() <u>Admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES</p> <p style="text-align: center;">() <u>Admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL</p> <p style="text-align: center;">() <u>Admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

Presidente

** solicito análise do Conselho Jurídico competente e a matéria trata de análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.*

28/04/15
DR

PROCESSO N° 754/2015

VEREADOR: Kenelco

EMENDA: Acutip

A isenção se dará às instituições que
tiverem até 600 m² de área construída.



DATA 30/03/15

VISTO



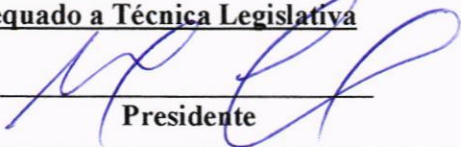
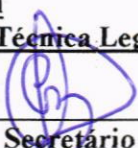


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 754/2015 (Educação 1)

TIPO/Nº: _____

AUTOR: Julio Cesar

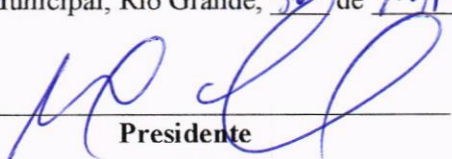
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador JULIO CESAR DA SILVA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereador PAULO ROLDÃO</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereadora ROVAM DE CASTRO</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional, *DESEMPATOS.*
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de MAI de 2015.



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

07
704/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20 16

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



09

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: _____

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u> _____ Presidente	Vereador WILSON BATISTA DUARTE <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u> _____ Vice – Presidente
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u> _____ Secretário	Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u> _____ Membro

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u> <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u> _____ Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.057, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

ESTABELECE REQUISITOS
PARA DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA DE
ENTIDADES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que provados os seguintes requisitos:

I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) anos, comprovado por documento hábil;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 03 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único: A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I - apresentar, até o dia 10 (dez) do mês de abril de cada ano, ao órgão competente, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

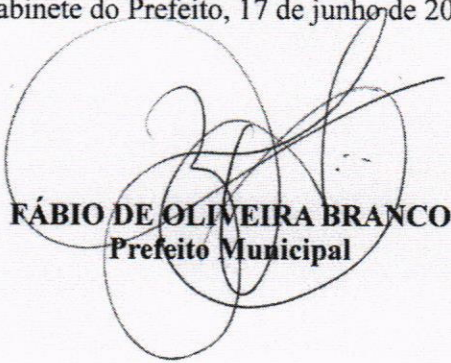
IV - a entidade que pleitear a Utilidade Pública, deverá comprovar, estatutariamente, que se houver extinção da entidade, deverão ser revertidos ao Poder Público Municipal todos os bens que foram doados pelo Município.

Art. 3º - Poderá ser revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I** - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo 2º;
- II** - desviar-se dos seus fins;
- III** - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;
- IV** - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2011.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCAS/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 8.744

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 754/2015
SUBSTITUI A EMENDA ADITIVA

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

GIOVANI MORAES

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de ABR de 20 15.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de ABR de 20 15

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 754/15
 AUTOR: Ver. Kanelão

TIPO/N°: Emenda PLV

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador JULIO CESAR DA SILVA</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Presidente</p>	<p>Vereador PAULO ROLDÃO</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Membro</p>
<p>Vereadora ROVAM DE CASTRO</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

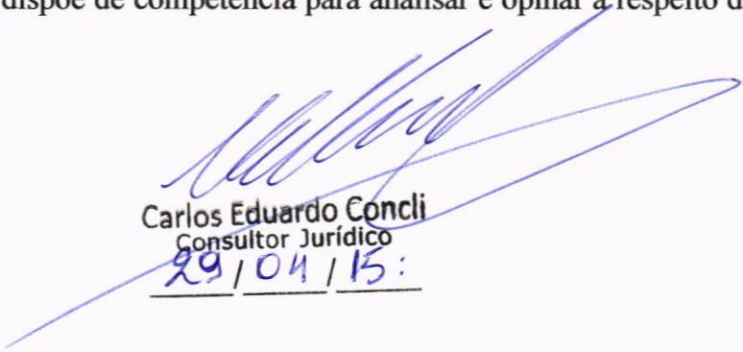
- () Constitucional
 () Inconstitucional
 () Antijurídico
 () Antiregimental
 () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

Presidente

PARECER:

Esta consultoria instada pelo questionamento formulado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Denise Marques, entende que na forma do artigo 31, "a", 4 da Resolução 03/77 esta Comissão dispõe de competência para analisar e opinar a respeito da matéria abarcada no projeto.



Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico

29/04/15:

PROCESSO N° 754/15

VEREADOR: Wilson Batista

15
CB

EMENDA: Substituição

Só sua concessão usará as associações
esportivas que sejam consideradas de utilidade pública
municipal.

DATA 15/6/15

VISTO-----



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Emenda
Processo nº 754/15
PLV 11/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Cecas

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 14 de Junho de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de Junho de 2015.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de julho de 2015.

Consultor Jurídico Carlos Eduardo Concli

DESPACHO

Consultor Jurídico
2010715

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



1720

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EYENBA

PROCESSO N°:

794/2015

TIPO/N°:

PLV 11/2015

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

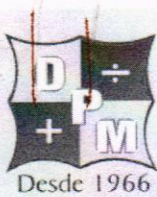
<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador ROVAM CASTRO</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2016.

Presidente



Porto Alegre, 16 de novembro de 2015.

INFORMAÇÃO N.º 3449

Interessado: Município de Rio Grande/RS, Poder IEGISLATIVO.

Consultante: Carlos Eduardo Concli, Consultor Jurídico.

Destinatário: Presidente da Câmara.

Ementa: Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Possibilidade mediante a edição de lei autorizativa, com estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme o art. 14 da Lei Complementar nº 201/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recebemos consulta solicitando a análise do Projeto de Lei nº 011/2015, por meio eletrônico, registrada nessa DPM sob o n.º 45.857/2015.

Examinada a matéria, passamos a opinar.

1. O projeto de Lei sob análise tem a seguinte redação:

Art. 1º - As entidades declaradas de utilidade pública, por Lei Municipal, ficam isentas de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas públicas municipais.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016. [Sic]

As taxas e os impostos são espécies de tributo, conforme o Código Tributário Nacional. Sendo a taxa o cobrado pelo ente federado, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, a teor do art. 77; e, o imposto o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, de acordo com o art. 16. Desta forma, possível a isenção de

ambas as espécies de tributo, na sua esfera de competência, desde que autorizada por Municipal, e realizado impacto orçamentário financeiro, pois, em tese, representa renúncia de receita, de acordo com a previsão do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, possível em tese a isenção prevista no projeto de lei nº 011/2015, desde que acompanhado por estudo de impacto orçamentário financeiro, e, evidentemente, haja justificativa de interesse público para tal benefício.

2. Quanto à iniciativa legislativa do projeto não há vício, uma vez que está consolidado pelos Tribunais que é concorrente, podendo partir tanto do Executivo como do Legislativo, como se verifica a seguir¹:

RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ISENÇÃO. IPTU. LEI MUNICIPAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES DO STF. EXEGESE DO ART. 61, §1º, II, "b", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, para o fim de declarar ao autor o direito ao benefício da isenção do IPTU, com fundamento na Lei Municipal nº 4.569/09, com a repetição dos valores pagos, julgada procedente na origem. Cabe à Lei Complementar estabelecer normas gerais de matéria de cunho tributário, especialmente sobre definição de tributos e suas espécies, bem como em relação aos impostos que estão discriminados na Carta Constitucional, é o que dispõe o art. 146, inc.III, letra "a" da Constituição da República. Contudo, a isenção, como uma das formas de exclusão do crédito tributário, conforme o disposto no art. 175 do Código Tributário Nacional, depende de lei específica, seja Federal, Estadual ou Municipal, para definir as suas condições, seus requisitos e sua abrangência, exigência do artigo 150, §6º da Constituição da República e artigo 176 do Código Tributário Nacional. Quanto à iniciativa do artigo 61, §1º, II, "b", da Carta Magna, está apontado expressamente que diz respeito aos Territórios Federais, e é entendimento iterativo do Supremo Tribunal Federal que não é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo regular a matéria tributária, mas também do Poder Legislativo, havendo competência concorrente para legislar a matéria em comento. CUSTAS PROCESSUAIS - No tangente as custas processuais, mister atentar que as pessoas jurídicas de direito público devem arcar com as custas processuais pela metade, na forma do artigo 11, alínea a, em sua redação original, mormente porque através das Arguições de Inconstitucionalidade nº 70041334053 e nº 70038755864, julgadas procedentes, restou declarada a inconstitucionalidade do

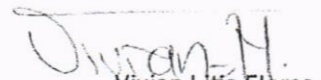
¹ Recurso Cível Nº 71005026620, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 26/05/2015.

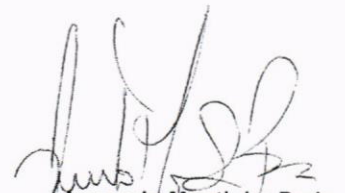


texto que havia alterado o artigo 11 da Lei Estadual nº 8.121/85, ou seja, as disposições da Lei nº 13.471/10 que isentavam as Pessoas Jurídicas de Direito Público do pagamento de custas processuais. Desse modo, tendo em vista que se trata de Juizado Especial da Fazenda Pública, no qual os ônus da sucumbência são imputados somente no juízo "ad quem", mister a condenação do réu ao pagamento das custas processuais pela metade. Inteligência do art.55 da Lei Federal n.9099/95.
RECURSO INOMINADO DESPROVIDO

3. Assim sendo o projeto de lei nº 011/2015 é constitucional, logo possível a sua aprovação.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.


Vivian Litia Flores
OAB/RS nº 28.790


Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

Nº PROCESSO: 754/2015

VEREADOR(A): Rosana Cortez

EMENDA

Aditiva Supressiva Substitutiva

Entra em Vigor em 180 dias

O artigo 2º passa a vigorar

DATA: 28/11/19

VISTO: _____

Enviado à CCJ: ___/___/___

Ata nº: _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 754115

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAM CASTRO

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Novembro de 20 18

Flavio S. M. S.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 11 de 20 19

Paulo S. M. S.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 12 de 20 19

Izabel Stanch Klinger
OAB/RS Consultor Jurídico

Roberto Martins da Rosa
Procurador Adjunto

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 754/2015

TIPO/Nº: PLW 011/2015

AUTOR: VERZ WILSON BATISTA - KANJAU

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente